


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Continued at a transfer of the second of the

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal n° 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto n° 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, № 427 | ANO 03 | 30 DE SETEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.363/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO DOURADO" E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL, VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 077/2023, de autoria do Vereador Saulo Teixeira Alberto da Costa e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Poá a criar a Campanha "Setembro Dourado", visando estabelecer, anualmente, que o mês de setembro seja dedicado à conscientização sobre o câncer infanto-juvenil no Município.

Parágrafo Único. Sejam incluídas, no mês de setembro, ações de promoção de prevenção ao câncer infanto-juvenil, como: campanhas de esclarecimentos, exames, ações educativas e preventivas, visando ao incentivo e a realização de exames preventivos para detecção do câncer, a serem realizadas anualmente no mês de setembro, tendo como símbolo o laço dourado.

Art. 2º. Durante todo o mês de setembro, a Secretaria Municipal de Saúde junto às outras Unidades de Saúde do Município, deve promover atividades visando à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil. Podem também participar das ações a Secretaria de Educação, por meio de escolas públicas ou particulares, indústrias, comércios, empresas, hospitais, associações e clubes de serviços e veículos de comunicação.

Art. 3º. Fica o "Setembro Dourado" incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poá.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 28 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal n° 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto n° 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, № 427 | ANO 03 | 30 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.364/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA"

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 108/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Rua Laurinda Ferreira Oliveira", localizada em uma travessa da Rua Brazilino Fernando Mazzaro – Jardim Obelisco – Poá.

Art. 2º. As despesas necessárias para fazer face a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ Em, 28 de setembro de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal n° 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto n° 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, № 427 | ANO 03 | 30 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.365/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS FECHADOS DENOMINADOS "PARCÃO" EM PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS AO LAZER QUE COMPORTAREM, PARA OS CÃES SEM ESTAR PRESO A COLEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Vereador Welson Lopes da Silva, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação de espaços fechados em parques e áreas municipais destinadas ao lazer que comportarem, para que os cães possam, sem estar preso a coleiras, se socializarem, brincarem e/ ou circularem.

§ 1º. Os cães deverão sempre estar acompanhados por responsáveis que se responsabilizarão por sua segurança.

§ 2°. Os espaços serão denominados "Parcão".

 $\pmb{\text{Art. 2}}^{\text{o}}.$ É de inteira responsabilidade do proprietário do cão a retirada de dejetos produzidos pelo mesmo.

Art. 3º. A Administração Pública indicará os órgãos e secretaria responsáveis pela definição do tamanho e local da área a ser destinada aos "Parcão".

Parágrafo Único. É permitida a instalação do Parcão em áreas eventualmente cedidas pelo município.

Art. 4º. As despesas geradas pela presente Lei serão suportadas pelas receitas próprias da pasta correspondente.

Art. 5°. O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo 12 (doze)

meses.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ Em 29 de setembro de 2023. MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA PREFEITA MUNICIPAL LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasi

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal n° 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto n° 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, № 427 | ANO 03 | 30 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá Lei nº 2.438 de 23/11/1994 Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP



Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SF e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br

Resolução 23/2023 CMDCA- COMISSÃO ELEITORAL.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições, vem torna-se público a decisão do pedido de impugnação impetrado pelos Candidatos Rosa Alves Costa-Processo nº008/2023; Ligia Galupo de Brito de Silva- Processo nº 009/2023 e Denilson Souza de Oliveira Processo nº 010/2023, contra Maria Luciana Garcia de Sousa Panão.

Conforme as disposições estabelecidas no Edital nº 001/CMDCA/2023 em seu artigo 26, a Comissão Eleitoral decidiu pelo Arquivamento das presentes impugnações, pois as acusações não prosperam, visto que a mensagem de autoria da candidata não faz referência a nenhuma promessa de vantagens em troca de votos. Pelo contrario, a candidata faz menção a trabalhos pretéritos e não favorecimento futuros, mantendo a descrição de não identificar as pessoas beneficiadas pelo seu oficio de Conselheira Tutelar, exaltando seus trabalhos desenvolvidos durante seu mandato, a fim de buscar convencimento dos eleitores acerca de seus tributos e qualidades profissionais.

Salientamos que a denunciada foi devidamente notificada da decisão através de e-mail encaminhado a representante legal.

Poá, 29 de setembro de 2023.

Paula Fernanda S. Nakashima Presidente Comissão Eleitoral Graziela Mota Presidente do CMDCA

